

**PORTARIA N° 74/2020**

O Diretor-Presidente do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-CTM, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele relacionadas, direta ou indiretamente, conforme disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, prover condições adequadas de transporte público à população, tanto em termos qualitativos como quantitativos, compatíveis com capacidade de pagamento dos usuários e, também, estabelecer, fiscalizar, avaliar controlar os parâmetros do serviço prestado pelos operadores, dentro das especificações pertinentes;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas nos Regulamentos, Manuais de Operação do STPP/RMR, Resoluções do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, Portarias e demais documentos normativos, em vigor para as empresas Permissionárias e Concessionárias do STPP/RMR;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia e que a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o risco de proliferação do vírus entre pessoas que utilizam o sistema de transporte público de passageiros metropolitano, pelas características de maior concentração e alta rotatividade de pessoas, com maior suscetibilidade para transmissões;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19 e nº 48.969, de 23 de abril de 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara facial para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus;

RESOLVE

Art. 1º Determinar o uso obrigatório de máscaras faciais para todos os empregados e colaboradores das empresas Permissionárias e Concessionárias do STPP/RMR, quando no exercício das suas atividades laborais, devendo, as empresas citadas, fornecê-las.

§1º Fora das atividades laborais esses funcionários se enquadrarão, para efeito do uso de máscaras faciais, no art. 2º do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020;

§ 2º Compete à empresa Permissionária e Concessionária do STPP/RMR a exigência do uso de máscaras faciais por todos os seus empregados e colaboradores;

§ 3º É obrigação do permissionário e concessionário do STPP/RMR orientar sobre o correto uso das máscaras faciais e garantir que seus empregados e colaboradores façam o devido uso ininterrupto da máscara facial de proteção, tanto no interior dos ônibus, quanto nos terminais (de subúrbio e integrado), garagens e demais locais relacionados à operação do STPP/RMR;

§ 4º Enquanto se aguarda a definição das características, a forma de uso e de manutenção das máscaras faciais a serem divulgadas pela Secretaria Estadual de Saúde orientar que as máscaras faciais a serem utilizadas pelos empregados e colaboradores devem ser àquelas que obedeçam as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf> ;

Art. 2º Estabelecer como obrigatório o uso de máscara facial pelos usuários de ônibus do STPP/RMR, sendo vedado o transporte dos que descumpram essa obrigação;

§ 1º A medida de que trata o caput deste artigo deve ser adotada tanto no interior dos ônibus, quanto nos terminais (de subúrbio e integrado), garagens e demais locais relacionados à operação do STPP/RMR;

§ 2º É obrigação do permissionário e concessionário do STPP/RMR a recusa de embarque e transporte de passageiros que não façam uso de máscara facial, por tratar-se de risco à segurança sanitária;

§ 3º Havendo passageiro que tenha embarcado sem máscara ou que a tenha retirado, no interior do ônibus, caberá ao motorista se recusar a realizar ou continuar a viagem, até que todos os usuários embarcados estejam utilizando as máscaras faciais;

§ 4º Em caso de reincidência, em relação ao parágrafo anterior, na retirada da máscara facial, o motorista deve, interromper a viagem e solicitar o desembarque desse usuário;

§ 5º Em caso de reação contrária por parte de usuário à ação que objetive o cumprimento do disposto neste artigo, o motorista, caso aviste agente de segurança pública (policia militar, policia civil ou guarda municipal), deve interromper a viagem, relatar o fato e solicitar as devidas providências ao agente de segurança pública. No caso de não encontrar agente da segurança pública, deve acionar a Polícia Militar, através do número telefônico 190;

Art. 3º Autorizar o motorista, durante a viagem, a não parar para embarque de usuário, quando no percurso o ônibus esteja com sua capacidade máxima, o que equivale a toda bancada ocupada mais 10% (dez por cento) da sua capacidade com passageiros em pé;

Art. 4º Estabelecer que o descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará as empresas Permissionárias do STPP/RMR à penalidade prevista no Art. 99, Grupo 06, inciso VII do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife–RTPP/RMR e às empresas Concessionárias do STPP/RMR, à penalidade prevista no Art. 167, Item XXXIII, do Regulamento do STPP/RMR – Anexo 15, da Licitação 002/2013;

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 16 de maio de 2020.

Recife, 13 de maio de 2020

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Campos**, em 14/05/2020, às 13:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo José Coutinho dos Santos**, em 14/05/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6619149** e o código CRC **1CFFC3BE**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510